



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 47/2017

PUBLICADO	
DATA.	<u>24/02/17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>38</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>4387</u>

- PUBLICADO -

DATA. 24/02/17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1242

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017

VALIDADE: 11 (onze) meses

Ata nº 47/2017

Identificação: 1472017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Souza Ramos Distribuidora de Material de Limpeza Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.746.422/0001-02, Inscrição Estadual n.º 41010893-34, com sede na Rua General Emílio Lúcio Esteves, n.º 494, CEP 85.804-140, Bairro 14 de Novembro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Joel de Souza Ramos, residente e domiciliado na Rua General Emílio Lúcio Esteves, n.º 494, CEP 85.804-140, Bairro 14 de Novembro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 3.427.743-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 498.713.239-72, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 02/02/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme abaixo especificados:

Pág 1/11

*Handwritten signature*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 47/2017

### LOTE 13:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	164	und	Cera líquida. Incolor. Para pisos; em frasco de plástico com 750ml; para todos os tipos de piso; pronto uso; <i>Politriz</i>	3,28	537,92
2	1060	und	Cera líquida. Antiderrapante. Incolor; pronto uso; em frasco plástico, contendo 750ml; para utilização em ginásio de esportes; <i>Brilho Piso</i>	6,36	6.741,60
					<b>7.279,52</b>

Valor do LOTE 13: R\$ 7.279,52 (sete mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

### LOTE 14:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	811	und	Odorizador de ambientes. Aerosol; embalado adequadamente; lata contendo 360ml; (mín); <i>Ultra Fresh</i>	7,66	6.212,26
2	3414	und	Odorizador sanitário. Tipo pedra, arredondada, com suporte plástico; em consistência sólida; adequadamente embalado; embalagem com 1 pedra e 1 gancho; <i>Sany Brill</i>	0,85	2.901,90
					<b>9.114,16</b>

Valor do LOTE 14: R\$ 9.114,16 (nove mil, cento e catorze reais e dezesseis centavos)

Valor total da Ata: R\$ 16.393,68 (dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 11 (onze) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de

Pág 2/11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 47/2017*

Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:**

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

#### **02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

#### **02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505; 000, 104, 107, 505

#### **02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505; 000, 104, 107, 505

#### **02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 127, 505

#### **02.005.13.392.0005.2023 - Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

#### **02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde.**

Elemento de despesa: 33903022; 33903026

Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

#### **02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

*Pág 3/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 47/2017*

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 505

**02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 505

**02.009.17.512.0009.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 055

**02.010.04.122.0011.2045 – Ações da Secretaria de Indústria e Comércio.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.014.27.812.0012.2049 – Ações da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 505

**02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.243.0013.2054 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.244.0013.2052 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 505

**02.012.08.244.0013.2055 – Centro de Referência da Assistência social - CRAS.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 000, 505, 924

**02.012.08.244.0013.2058 – Proteção Social Especial - CREAS.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 935

**02.013.08.365.0013.6001 – Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens.**

**Elemento de despesa:** 33903022; 33903026  
**Fonte de recurso:** 000, 505, 880

*Pág 4/11*

*per*

*↗*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 47/2017*

**02.012.08.241.0013.2056 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.**

**Elemento de despesa: 33903022; 33903026**

**Fonte de recurso: 000**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 13/2017.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 O fornecimento iniciará a partir de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo que a entrega do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, nos locais indicados na competente Ordem de Compra.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria que solicitou o objeto.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade

*Pág 5/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 47/2017*

competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.**

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser feito pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 – Do Município:**

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

#### **6.2 Da Detentora da Ata:**

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Pág 6/11*

*lh*

*N*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 47/2017*

- 6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;
- 7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

*Pág 7/11*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 47/2017*

passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

*Pág 8/11*



